

Palácio Iguazu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CIRC CEE/CC 33/23

Senhor(a) Prefeito(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, informo que o Governo do Estado do Paraná, por meio desta Casa Civil, demais Secretarias de Estado, AMP, Jucepar, Sebrae e órgãos parceiros, têm feito um grande trabalho no sentido de ampliar as possibilidades de melhorar o ambiente de negócios em nosso Estado e com isso fortalecer o desenvolvimento econômico e empresarial.

Pelo presente, o Estado do Paraná vem tecer as seguintes considerações para ao final expor.

Nos últimos tempos inúmeras legislações foram criadas para ampliar a liberdade econômica e incentivar a geração de emprego e renda. Com a Lei Federal n.º 13.874 e a Resolução Federal CGSIM 51, cria-se um ambiente favorável ao empreendedorismo e isto altera diretamente os processos de abertura de empresas e dispensa de atos públicos, impactando na Junta Comercial, órgãos licenciadores e Prefeituras Municipais. O Estado também editou a Lei Estadual de Liberdade Econômica n.º 20436 de 17/12/2020, sendo que a mesma está em fase final de regulamentação. Essas legislações vão ao encontro das melhores práticas internacionais e tem como princípios norteadores a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas e a boa-fé do particular perante o poder público.

Assim, o Estado do Paraná está em fase de finalização do Decreto Estadual que constará quais serão as atividades econômicas de Baixo Risco Unificadas no Estado pelos órgãos licenciadores, atividades estas a serem dispensadas de ato público para o exercício de atividade. A partir da vigência do Decreto Estadual, através do sistema Empresa Fácil/Redesim não será mais necessário a análise individual de cada órgão licenciador (Bombeiro, IAT, VISA e Adapar) para as atividades listadas no presente Decreto de Baixo Risco, pois o procedimento de dispensa será automático em plataforma única na abertura de empresas, sendo que o Município terá disponível ainda a listagem das empresas que forem abertas e dispensadas de tais atos para ações municipais.

O Decreto Estadual poderá ser adotado pelos Municípios que não definiram suas atividades de baixo risco por legislação própria. Os municípios que já dispõem de legislação própria terão a possibilidade de adequar sua legislação ao Decreto de Baixo Risco do Estado, o que trará inúmeras facilidades e agilidade no processo de abertura de empresas.

CEE/(GM)/BOT

Saliento que a adoção do Decreto Estadual de Baixo Risco do Estado do Paraná não resultará em perda de arrecadação para o Município, podendo até haver um aumento devido ao maior acompanhamento das atividades das empresas, desde que implantadas ações individuais em cada município, além dos dividendos e impostos oriundos de um maior número de empresas abertas nos municípios, que aumentará a atividade econômica.

As estratégias e outras informações quanto à adequação do seu Município serão apresentadas em seminários regionais a serem realizados pela Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR com o apoio do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, Associação dos Municípios do Paraná – AMP e órgãos do Governo do Estado, nos quais poderão participar servidores ligados às secretarias municipais de planejamento, finanças, meio ambiente e vigilância sanitária, além do Corpo de Bombeiro local.

Os Municípios Paranaenses que não tiverem interesse em utilizar a classificação de risco disposta no vindouro decreto estadual, deverão criar legislação própria e posteriormente comunicar oficialmente o CGSIM Nacional, órgão ligado ao DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração e MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para obter a aprovação. Após a aprovação, é impreterível a comunicação à JUCEPAR. Porém, esclareço que a adesão e os ajustes técnicos ao Decreto Estadual trarão maiores benefícios a todos.

A Jucepar, o Sebrae e a AMP prestarão todos os esclarecimentos devidos e auxiliarão os municípios na integração ao novo sistema. Para tanto, solicito-vos a indicação de um servidor para ser o ponto focal do município, devendo os dados deste serem repassados para a Jucepar no contato abaixo.

Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas acessando o *site* <https://www.juntacomercial.pr.gov.br/Pagina/Baixo-Risco>, através do *e-mail* empresafacil@jucepar.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3310-3407.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil